

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Estabelece procedimentos para realização do exame de proficiência em língua estrangeira inglesa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC Oeste/CEO.

Art. 1º A UDESC Oeste/CEO avaliará a proficiência em língua estrangeira dos seus discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com aplicação de exame específico em língua inglesa.

Art. 2º A elaboração, aplicação e correção do exame de proficiência em língua inglesa serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira da UDESC Oeste/CEO, constituída por um membro de cada programa, indicado pelo colegiado de cada programa especificamente para essa finalidade. A Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira deverá estabelecer em Edital específico, as normas e cronograma de aplicação do exame. O Edital de Exame de Proficiência será publicado pela Direção Geral da UDESC Oeste/CEO, através da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC Oeste/CEO.

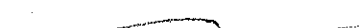
Parágrafo único - O membro indicado pelo colegiado para formar a Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira poderá representar somente um programa.

Art. 3º O exame de proficiência em língua inglesa ofertado pela UDESC Oeste/CEO deverá ser oferecido semestralmente, em data a ser divulgada em edital a ser lançado pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC Oeste/CEO. O aluno será considerado aprovado quando atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 4º O discente dos programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da UDESC Oeste/CEO poderá validar o exame de proficiência em língua estrangeira inglesa realizado em outras instituições públicas de ensino superior, desde que respeite a pontuação mínima, nota 7 (sete) e o prazo de validade do exame, o período máximo de 5 (cinco) anos, mesmo quando não estiver especificado.

Parágrafo Único: O discente interessado deverá solicitar a validação do exame de proficiência em língua estrangeira inglesa realizado em outras instituições de ensino superior junto a coordenação do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

Art. 5º Serão validados os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira Inglesa aplicados pelas empresas particulares para os seguintes tipos de testes e pontuações, desde que respeite a pontuação mínima e o prazo de validade do exame de 5 (cinco) anos, mesmo quando não estiver especificado.

- a) TOEFL ITP com pontuação mínima de 530 no exame geral;
  - b) TOEFL IBT com pontuação mínima de 70 (setenta) no exame geral;
  - c) IELTS Academic e IELTS General Training com pontuação mínima de 5,5 (cinco virgula cinco);
  - d) CAMBRIDGE FCE, CAE, CPE, com pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta pontos);
  - e) os originados da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, com nota mínima de 7 (sete).
- 



Parágrafo Único: O discente interessado deverá solicitar a validação do exame de proficiência em língua estrangeira inglesa realizado em instituições particulares junto a coordenação do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

Art. 6º O resultado do exame de proficiência e os pedidos de validação de exame de proficiência em língua estrangeira inglesa deverão ser homologados pelo colegiado de cada programa.

Art. 7º A aprovação no exame de proficiência em língua em estrangeira é requisito para solicitação de defesa da Dissertação ou Tese.

Aprovada pelo comitê de pesquisa e pelos colegiados dos respectivos programas, a presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Chapecó - SC, 20 de junho de 2018.

**Dilmar Baretta**

Diretor Geral da UDESC Oeste / CEO

**Cleuzir da Luz**

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação  
da UDESC Oeste / CEO